



LEI N° 7.310 , DE 24 DE ABRIL

DE 2018

PUBLICADO  
D. Oficial n° 76  
Data 24/04/18

Altera a Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003 para acrescentar o inciso III, do § 1º ao seu art. 12-B, e o § 6º-B ao seu art. 35, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 12-B, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 12- B .....  
§1º .....  
.....  
III - poderão projetar, licitar, executar, fiscalizar, receber, direta ou indiretamente obras e serviços de engenharia de interesse da Administração Pública Estadual." (NR)

Art. 2º O art. 35 da Lei Complementar nº 28, de 2003, passa a vigorar com o acréscimo do seguinte parágrafo:

"Art.35 .....  
.....  
§ 6º-B Os procedimentos previstos nos §§ 5º, 6º e 6º-A do presente artigo não se aplicam às Fundações Públicas de Direito Privado da Administração Pública estadual.  
....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 24 de ABRIL**

de 2018.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO